



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

**Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Semana do Idoso, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas de valorização e conscientização do idoso em nossa sociedade**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Semana do Idoso, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas de valorização e conscientização do idoso em nossa sociedade.

Parágrafo único. No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o Município de Maceió, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre os direitos dos idosos previstos na Lei Federal 10.741/03, o Estatuto do Idoso.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE.

Diante desses números, o governo precisa pensar em políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população. A legislação brasileira com a promulgação do Estatuto Nacional do Idoso em 1º de outubro de 2003 marcou um grande avanço. Todavia, apenas 20% do estatuto é realmente praticado. Os próprios idosos desconhecem o Estatuto, logo não utilizam as medidas protetivas e as prioridades asseguradas em lei.

O dia do idoso era 27 de setembro, após a promulgação da Lei o dia 1º de outubro passou a ser o dia Nacional do Idoso juntamente com dia Internacional do Idoso e da terceira Idade.

Por isso, instituir nesta data a Semana do idoso, traria benefícios em termos de conscientização dos idosos e da população em geral a respeito dos direitos e prerrogativas dos idosos, responsabilidade da família, da comunidade e da sociedade como preconiza o caput do art. 3º do Estatuto Nacional do Idoso.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Esta semana temática favorecerá a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento, cumprindo assim o art. 3º, VII do ENI, e vem ao encontro das expectativas divulgada pelos Conselhos Municipais e Estaduais apresentadas nas diversas Conferências realizadas no país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió